



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 5/2023 e EMENDA Nº 1/2023 ao PROJETO DE LEI Nº 5/2023**

**DATA:** 07/02/2023

**EMENTA:** Estabelece que bares, restaurantes e casas noturnas adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e dá outras providências.

**AUTORA:** Vereadora Semilda - Tita

### RELATÓRIO

A Vereadora Semilda - Tita apresentou à Câmara Municipal, em 07 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei nº 5/2023, o qual estabelece que bares, restaurantes e casas noturnas adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 08/02/2023, conforme Ata nº 3/2023. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela parcial juridicidade da presente proposição, em vista da necessidade supressão de dispositivo apontado, o qual possui vício material (desrespeita princípios da livre iniciativa e ordem econômica). A COJUR, em momento anterior, acompanhou o entendimento da Procuradoria e determinou a notificação da autora para que, querendo, apresentasse as correções apontadas ou impugnasse a decisão. Referida notificação ocorreu em 07/03/2023. Diante disso, a autora apresentou a Emenda nº 1/2023 ao Projeto de Lei nº 5/2023.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, após análise minuciosa da proposição em tela, entendeu esta Relatoria que deveria ser acolhido o parecer de parcial juridicidade emitido pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando-se a notificação da autora para que, querendo, corrigisse os vícios apontados ou apresentasse impugnação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Verifica-se, nesse sentido, que a emenda apresentada pela autora corrigiu os vícios existente, não havendo óbice, portanto, ao prosseguimento do devido processo legislativo.

A partir disso, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 5/2023 e à Emenda nº 1/2023 ao Projeto de Lei nº 5/2023.

  
Vereador Ito Luciano  
Relator

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por unanimidade, o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente projeto e a emenda serem levados a plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 13 de março de 2023.

  
Vereador Ricardo Ritter - Ica  
Presidente

  
Vereador Enio Brizola  
Secretário